

HETEROSSEXISMO, PATRIARCADO E ESTUPRO CORRETIVO DE MULHERES LÉSBICAS

HETEROSEXISM, PATRIARCHY AND CORRECTIVE RAPE OF LESBIAN WOMEN

Andréa Kelmer de Barros¹

Resumo: o presente artigo traz reflexões sobre o estupro corretivo de mulheres lésbicas. Parte-se do entendimento de que mulheres e pessoas LGBTQ+ estão socialmente marginalizadas em condições de inferioridade aos homens heterossexuais. Para realização da pesquisa utilizamos fontes bibliográficas de autores e autoras que debatem esta temática, e dados de ONGs atuantes na questão em tela. A pesquisa mostra como o estupro corretivo é frequente entre mulheres lésbicas e aponta os desafios postos para que possamos refletir sobre este assunto ainda tão encoberto por tabus e pactos silenciosos.

Palavras-chave: Estupro; lésbicas; LGBTQ+.

Abstract: This article brings reflections on the corrective rape of lesbian women. It starts from the understanding that women and LGBTQ+ people are socially marginalized in conditions of inferiority to heterosexual men. To carry out the research, we used bibliographic sources from authors who debate this topic, and data from NGOs working on the issue at hand. The research shows how frequent corrective rape happens among lesbian women and highlights the challenges posed so that we can reflect on this subject, which is still so hidden by taboos and silent pacts.

Keywords: Rape; lesbians; LGBTQ+.

1 INTRODUÇÃO

O tema central deste artigo é realizar uma reflexão sobre o chamado estupro corretivo de mulheres lésbicas. Iniciamos o artigo mostrando como o heterossexismo e o patriarcado contribuem sobretudo para o entendimento de que mulheres e pessoas LGBTQ+ estão socialmente marginalizadas em condições de inferioridade aos homens heterossexuais. Pretendemos mostrar como uma sociedade que idealiza um único modelo binário possível – homem/mulher – leva pessoas lésbicas a sofrer diversas formas de violências, incluindo o estupro corretivo, objeto de interesse do nosso estudo. Esta violência é cometida a partir da crença heterossexual que através da força bruta é possível corrigir, alterar a sexualidade, os desejos e afetos de pessoas LGBTQ+. Apontaremos como as mulheres são vítimas constantes de agressões abusivas e desumanas. Através de pesquisas, fontes bibliográficas de autores e autoras que debatem esta temática, e dados de ONGs, veremos como esta situação está presente nos dias atuais, e como o estupro corretivo é frequente nas mulheres lésbicas. Finalizamos apontando os desafios postos para que possamos refletir sobre este assunto

¹ Professora Associada da UFVJM - Campus Mucuri. Graduada em Serviço Social pela UFJF. Mestre em Ciência da Religião pela UFJF. Doutora em Política Social pela UFF- Niterói. Autora do livro "A organização homossexual em Juiz de Fora: trajetória do concurso Miss Brasil Gay de 1977 até a formação do MGM em 2000". Coordenadora da Pesquisa "Perfil de Estudantes LGBTQ+ do campus Mucuri -UFVJM".

ainda tão encoberto por tabus e pactos silenciosos. Por fim, além de um processo reflexivo, importa verificar possibilidades de ações e criação de políticas que possam proteger as vítimas e punir os agressores.

2 O HETEROSSEXISMO E AS PESSOAS LGBT+

Antes de trazermos as reflexões propostas neste texto sobre o estupro de mulheres lésbicas, em especial o estupro corretivo, é necessário entender como o heterossexismo contribui para que esta ocorrência seja dada como natural, e até necessária. Ao definir heterossexismo, o escritor Welzer-Lang (2001) o considera enraizado no paradigma naturalista da *pseudo* natureza superior dos homens, que remete à dominação masculina, ao sexismo e às fronteiras rígidas entre os gêneros masculino e feminino. Trata-se de uma visão heterossexuada do mundo, na qual a sexualidade “normal” e “natural” está limitada às relações sexuais entre homens e mulheres (Welzer-Lang, 2001, p. 460). As outras sexualidades, homossexualidades, bissexualidades, transexualidades, etc são, no máximo, definidas, ou melhor, admitidas, como “diferentes”. O autor entende que o problema central deste paradigma encontra-se no heterossexismo, que é a discriminação e a opressão baseadas em uma distinção feita a propósito da orientação sexual. O heterossexismo é a promoção incessante, pelas Instituições e/ou indivíduos, da superioridade da heterossexualidade e da subordinação simulada da homossexualidade, como também da bissexualidade, as sexualidades transexuais, etc. (Welzer-Lang, 2001, p. 467).

No caso específico dos homens, o heterossexismo toma como fato inquestionável que todos são Heterossexuais, e os homens que querem viver sexualidades não-heterocentradas são estigmatizados como homens anormais, acusados de serem “passivos”, ameaçados de serem associados a mulheres e tratados como tais. Isto significa que ser homem é ser “ativo”. O autor cita Michäel Pollack para quem

A hierarquia tradicionalmente estabelecida [...] entre o “fodido” e o “fodedor”, o primeiro sendo recriminado socialmente, pois ele transgride a ordem “natural” das coisas, organizada segundo a dualidade feminino (dominado) e masculino (dominante). De forma que, em algumas culturas, só é considerado um “verdadeiro veado” aquele que se deixa penetrar e não aquele que “penetra” (Welzer-Lang, 2001, p. 468).

Este paradigma naturalista que define a superioridade masculina sobre mulheres e *gays*, produz uma norma política andro-heterocentrada e homofóbica que qualifica o *verdadeiro* homem, o homem *normal*. Este homem viril na apresentação pessoal e em suas práticas, não afeminado, ativo, dominante, pode aspirar a privilégios do gênero. Já aqueles que se distinguem por uma razão ou outra, por sua aparência, ou seus gostos sexuais por

homens, representam uma forma de não-submissão ao gênero, à normatividade heterossexual, e são simbolicamente excluídos do grupo dos homens, por pertencerem aos “outros”, ao grupo dos dominados/as que compreende mulheres, crianças e qualquer pessoa que não seja um homem “normal” (Welzer-Lang, 2001, p. 468).

Fraser (2010) também nos alerta sobre esta questão, afirmando que muitas vezes o valor cultural que constitui algumas categorias de atores sociais como normativas, e outras como deficientes ou inferiores (heterossexual é normal, LGBT+ é anormal), é perverso. Este “valor” reforça a ideia de que “famílias chefiadas por homens” são adequadas, “famílias chefiadas por mulheres” não são; “brancos” são obedientes à lei, “negros” são perigosos. Este separatismo cria um padrão institucionalizado de valor cultural e impede que alguns atores sociais participem com equidade na sociedade. Como exemplo, ela cita o caso das leis matrimoniais que negam a paridade de participação a gays e lésbicas, onde claramente se tem uma injustiça pautada na institucionalização legal de um padrão heterossexista de valor cultural que constitui os heterossexuais como normais, e os homossexuais como perversos (Fraser, 2010, p. 122-123).

Quando pensamos o universo das mulheres lésbicas, a compreensão não é menos preconceituosa. Para exemplificar, tomemos por base a formulação da psiquiatra Cornelia Wilbur (1973, p. 228) que apresenta a homossexualidade feminina associada à esquizofrenia, psiconeuroses e distúrbios de caráter. A médica compreende, a partir de sua experiência clínica, que as lésbicas sofrem de uma grande carência afetiva, mas que a relação homossexual não é capaz de suprir tal carência. Assim, a psiquiatra propõe um tratamento que as leve de volta à heterossexualidade:

as relações homossexuais femininas caracterizam-se por uma grande ambivalência, um grande anseio de amor, intensos elementos de hostilidade e a presença de ansiedade crônica. Essas relações são instáveis e em geral transitórias. Não contribuem para solucionar a necessidade de estabilidade e amor que tem o indivíduo. Com uma motivação e uma cooperação adequadas, é possível uma psicoterapia bem sucedida que resulte na reversão ao comportamento heterossexual exclusivo (Wilbur, 1973, p. 228).

Nesta mesma direção, a psicanalista May Romm (1973) amplia a questão, pontuando que os homossexuais de ambos os sexos são seres infelizes, e que a alegria gay é apenas um disfarce para a infelicidade e vazio que carregam dentro de si. Para ela, os homossexuais já abandonaram a esperança de serem aceitos por seus pais e pela sociedade. A autora defende então que eles são infelizes, pois a realização de uma vida normal em família foge ao seu alcance. O rótulo de gay (alegre) que carregam, é apenas um mecanismo de defesa que esconde o vazio e a futilidade de suas vidas. Concluindo, a psicanalista diz que “a

alegação de que a homossexualidade é uma maneira de vida para pessoas que são mais artísticas, mais sensíveis e mais criativas do que as heterossexuais constitui uma negação de sua incapacidade de viver a vida num nível psicofisiológico responsável e maduro” (Romm, 1973, p. 236).

O heterossexismo, aliado à defesa de que pessoas LGBTQ+ são infelizes, defeituosas, doentes e que necessitam de uma reversão, ou seja, de que só serão felizes e completas se seus desejos e afetos sexuais forem corrigidos e heteronormatizados, cria um imaginário social de que cabe exatamente às pessoas heterossexuais, felizes e saudáveis sexualmente, intervir neste processo de mudança. Aos religiosos caberá a oração e expulsão de demônios; aos profissionais da saúde caberá a intervenção cirúrgica e/ou medicamentosa; e aos olhos dos homens violentos, agressivos e desumanos, o estupro corretivo será visto como uma alternativa plausível. Assim, o heterossexismo tem elementos preconceituosos, machistas e LGBTQfóbicos, que podem levar alguns a acreditar que por orientação divina, ou por ordenação moral, o estupro corretivo seja necessário e aceitável.

3 O PATRIARCADO E O ESTUPRO CORRETIVO DE MULHERES LÉSBICAS

Como vimos acima, preconceitos e normativas heterossexistas podem levar muitas pessoas a naturalizarem a violência contra pessoas LGBTQ+. Estamos no século XXI, e ainda vivemos numa sociedade com pessoas que carregam em si tanto a desinformação como o preconceito. Duarte (2011) e o jornal Folha de São Paulo de 08 de fevereiro de 2009 apresentam os resultados do relatório da pesquisa “Diversidade sexual e homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais”, publicado em 2009, sob coordenação da Fundação Perseu Abramo, em parceria com a Fundação Rosa Luxemburg Stiftung (RLS, Alemanha), numa amostragem de 2.014 entrevistas realizada em 150 municípios. Dentre os dados levantados, chama-nos a atenção que 23% dos entrevistados defendem que mulher “vira” lésbica porque não conheceu homem de verdade; 49% disseram ser contra a união entre pessoas do mesmo sexo; 58% consideram a homossexualidade um pecado contra as leis de Deus; 52% são contra as manifestações públicas de afeto (beijos) entre homossexuais; 71% admitem ter preconceito contra lésbicas; 84% acreditam que Deus fez homens e mulheres diferentes para que possam cumprir seu papel de terem filhos e 99% manifestaram preconceito não declarado contra o LGBTQ. Destacamos essa pesquisa apenas para mostrar como os percentuais de pessoas que ainda se declaram contra os direitos e a união de pessoas LGBTQ+ é consideravelmente grande. Vale ressaltar o percentual de 71% de pessoas que se declararam contra mulheres serem lésbicas. Esta pesquisa deixa claro que ainda há muito preconceito, muita luta política a ser traçada.

Para entendermos as fragilidades sociais e culturais a que estão submetidas as mulheres no campo sexual, é fundamental mencionar as razões históricas que fortalecem as

divisões de gênero, dos papéis sociais, colocando as mulheres em condições de inferioridade aos homens. O heterossexismo (abordado anteriormente) e o patriarcado são partes inerentes e essenciais para entender esse processo. Para Balbinotti (2018) o patriarcado estabelece uma relação de submissão das mulheres e autoridade dos homens e foi responsável por consolidar a hierarquização de gênero. Cita como exemplo a participação das mulheres na sociedade em diversos períodos históricos e sociedades, como na antiga Grécia, onde as mulheres eram reclusas ao espaço doméstico, e não participavam das decisões políticas. No século XVIII, tivemos a chamada “caça às bruxas”, na qual as mulheres com conhecimento científico, com independência financeira ou que não professavam a fé cristã, eram perseguidas e mortas, reforçando o estabelecimento do poder majoritário aos homens (Balbinotti, 2018).

Saffioti (2015) apresenta sintaticamente as principais justificativas para o uso da palavra ‘patriarcado’ nomeando-a como “o regime atual de relações homem-mulher” (Saffioti, 2015, p. 59). Esta divisão de gêneros e de papéis vai muito além da esfera privada, oferecendo direito de domínio sexual do homem sobre a mulher de forma irrestrita, gerando uma hierarquização que abrange toda a sociedade, representando uma “estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência” (Saffioti, 2015, p. 60). Compreende-se na análise elaborada por Saffioti (2015) que o patriarcado é amplo, mas que exerce forte influência e determinação sobre os direitos sexuais, dando o direito do homem sobre a vida e o corpo da mulher, independentemente das vontades da mesma. Além disso, o patriarcado alcança todos os aspectos dos relacionamentos, subjugando as mulheres nos campos econômico, moral e social, sendo uma estrutura de poder que “não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo” (Saffioti, 2015, p. 49). Nos modelos patriarcais, as mais variadas formas de violências são comuns, frequentes e, por vezes, sustentadas por leis, consensos morais e religiosos. Assim, consideramos a estrutura patriarcal um poder socialmente construído que amplia e trata como natural as violências contra as mulheres. Fortalecido por visões de mundo heterossexistas, o patriarcado se torna ainda mais perverso, transformando o mundo em um “campo minado” para pessoas LGBTQ+, que se sentem inseguras, amedrontadas e vítimas de profundas violências cotidianas, como o estupro corretivo.

Mesmo frente a este quadro desolador, historicamente as mulheres se mobilizaram e conquistaram importantes políticas de proteção às vítimas de violências. Uma destas grandes conquistas foi a Lei sancionada no ano de 2006, Lei nº 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”, que criou “mecanismos jurídicos para coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (Lei 11.340, 2006). A Lei leva este nome como homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher vítima durante aproximados 23 anos de violência doméstica pelo ex-marido Marco Antônio Herredia Viveiros, que tentou matá-la por duas vezes. Em 1983 ele deu um tiro na vítima enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica.

Após esses longos anos de agressão, Maria da Penha teve coragem para denunciar seu agressor quando sofreu mais uma tentativa de assassinato, começando o processo que levaria quase 20 anos para findar.

A Lei Maria da Penha classifica os tipos de violência contra a mulher, reconhecendo as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. É importante dizer que esta Lei também protege lésbicas, trans e bissexuais que sofrem violência doméstica e familiar. Contudo, mesmo com a Lei Maria da Penha, o assassinato de mulheres vem crescendo, em grandes proporções. Desta forma, se viu a necessidade de realizar uma alteração ao Código Penal para regulamentar somente os casos de homicídios que envolvem as mulheres, sendo caracterizado como feminicídio. Assim foi criada a Lei 13.104/2015, que denomina como feminicídio a morte de qualquer mulher pelo motivo de sua condição de ser mulher, ou seja, a Lei inclui o gênero como motivação específica para o crime de homicídio. O crime passional, que justificaria “matar por amor”, agora não pode mais ser utilizado como argumento aos homicidas que assassinam mulheres. A aplicação da qualificadora eleva a pena mínima deste crime de 6 para 12 anos e a máxima, de 20 para 30.

Com esta nova lei, mais conquistas foram alcançadas, dando responsabilidade ao agressor pelo reembolso dos custos de serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar. Mesmo com as leis Maria da Penha e Feminicídio, os casos de violências contra mulheres ainda são alarmantes. Veremos a seguir como o estupro corretivo aparece nesse cenário patriarcal e misógino, levando as mulheres lésbicas a carregarem em si a dupla carga de serem mulheres e lésbicas.

3.1 O ESTUPRO CORRETIVO DE MULHERES LÉSBICAS

Até o momento vimos como o patriarcado e o heterossexismo podem servir de instrumentos ideológicos perversos na desvalorização de pessoas LGBTQ+, podendo motivar alguns a cometerem atos de violências contra qualquer pessoa que não pertença ao modo de ser e viver heterossexual. Para iniciarmos o debate sobre estupro corretivo, é importante dizer que estupro

é uma manifestação tanto de violência física quanto de violência simbólica, uma vez que ele não apenas se utiliza dos meios coercitivos típicos da violência física que deixam lesões no corpo, mas, também, utiliza-se de meios velados que deixam marcas nas mentalidades de pessoas e justificam o ato, através, por exemplo, da culpabilização da mulher vítima do estupro (Almeida; Cavalcante; Silva *et al*, 2014, p. 817).

Souza e Adesse (2005) reforçam que

a violência sexual “pode ser definida como qualquer ato ou contato sexual onde a vítima é usada para a gratificação sexual de seu agressor sem seu consentimento, por meio do “uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça” ou aproveitamento de situação de vulnerabilidade. O estupro é uma modalidade da violência sexual e um dos mais brutais atos de violência, humilhação e controle sobre o corpo de outro indivíduo. O trauma vivenciado pelas vítimas deixa muitas sequelas na vida e na saúde dos atingidos, resultando em sérios efeitos nas esferas física e/ou mental, no curto e longo prazo. Vítimas de estupro podem sofrer lesões nos órgãos genitais, contusões e fraturas, alterações gastrointestinais, infecções do trato reprodutivo, gravidez indesejada e a contração de doenças sexualmente transmissíveis. Em termos psicológicos o estupro pode resultar em diversos transtornos, tais como depressão, disfunção sexual, ansiedade, transtornos alimentares, uso de drogas ilícitas, tentativas de suicídio e síndrome de estresse pós-traumático (Souza; Adesse, 2005, p. 201).

As autoras Almeida e Cavalcante (2014) destacam que o estupro geralmente ocorre por pessoas de contato próximo da vítima, um ex companheiro, um “amigo” ou até mesmo um familiar. Geralmente ocorrem de forma coletiva, ou seja, não é exercido por apenas um estuprador, mas por uma dupla ou um pequeno grupo. Seja como for, o estupro é um ato de poder sobre o corpo da vítima, um ato violento que visa submetê-la a um estado de submissão, inferioridade e visa mostrar quem manda, quem é o seu dono ou quem é o “detentor da verdade” sobre sexo e sexualidade. Elas também constatam em sua pesquisa que “a maioria dos crimes sexuais cometidos contra mulheres não se funda em problemas individuais dos acusados, mas sim na estruturação machista e opressora da sociedade” (Almeida; Cavalcante, 2014, p. 821). Assim, podemos observar que o heterossexismo, o patriarcado e o machismo acabam por justificar e dar plausibilidade para o crime do estupro. As autoras entendem que o patriarcado, a violência contra mulheres e o machismo acabam por culpabilizar a vítima, tornando-a quase que merecedora deste ato hediondo. Em suas palavras, elas dizem:

Historicamente, o estupro foi usado como um mecanismo de controle tal qual armações bélicas, exibindo seu potencial de desigualdade entre homens e mulheres, quando da violação do corpo de crianças e, principalmente, de mulheres, ignorando a autonomia das vítimas sobre si e reproduzindo, portanto, a ideologia patriarcal, constituinte da violência sexual (Almeida; Cavalcante, 2014, p. 825).

O estupro corretivo é aquele praticado com motivação preconceituosa, que é a orientação sexual da vítima, como lição, forma de ensinar a lésbica a gostar de homens, ou gays a gostarem de mulheres, é um crime repugnante e incompreensível, mas ocorre com

mais frequência que imaginamos, motivo pelo qual a lei trouxe a causa de aumento de pena para esses casos².

Segundo Costa (2021, p. 57), criminosos que praticam o estupro corretivo justificam suas ações pelo comportamento da vítima, culpabilizando-a, enquanto a sociedade busca justificativas, a exemplo da vestimenta, para validar a ação. Para a autora

Concomitantemente, verifica-se que o estupro corretivo é uma maneira, ainda que delituosa, para garantir a manutenção de um sistema patriarcal, em virtude da sua correlação com gênero e orientação sexual. O interesse, predominantemente masculino, em subverter mulheres não-heterossexuais a parâmetros heteronormativos evidencia o estupro como instrumento de dominação e de universalização do padrão heterossexual. (...)Logo, constata-se que o estupro corretivo é uma estratégia ardilosa de imposição de controle que utiliza a sexualidade como via para alcançar o seu objetivo. É um artifício de coibição das diversas manifestações identitárias para que a manutenção da opressão do gênero feminino não-heteronormativo (Costa, 2021, p. 59).

Não há números de casos de estupros corretivos no Brasil. Os registros existentes no país abarcam dados sobre estupro, de forma geral, e mesmo estes registros são subnotificados. De acordo com o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p. 132), ocorre, no Brasil, ao menos um estupro a cada 8 minutos, sendo registrado 66.123 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável nas delegacias no ano de 2019, sendo 85,7% dessas vítimas pertencentes ao sexo feminino. Entretanto, em virtude da estigmatização em torno da vítima nos casos de violência sexual, observa-se uma subnotificação. Estima-se que esse número pode ser até dez vezes maior (FBSP, 2020, p.61).

Segundo registros de violência sexual durante a pandemia o 15º Anuário de Segurança Pública, no ano de 2020 foram registrados 60.926 registros de violência sexual no Brasil, sendo 16.047 de estupro e 44.879 de estupro de vulnerável, provenientes dos boletins de ocorrência lavrados pelas Polícias Civis. O Anuário destaca também que apesar do número elevado de casos no país, a pandemia parece ter contribuído para a redução dos registros de violência sexual, o que não necessariamente significa a redução da incidência. Isto porque os crimes sexuais apresentam altíssima subnotificação, e a falta de pesquisas periódicas de vitimização tornam ainda mais difícil sua mensuração (FBSP, 2020, p. 110). A análise nacional indica queda de 14,1% dos registros de estupro e estupro de vulnerável em 2020 (FBSP, 2020, p. 112). Apenas 14,8% dos estupros no Brasil foram de autoria de desconhecidos das vítimas. A maioria das vítimas é do sexo feminino (86,9%) (FBSP, 2020, p. 114).

²Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/voce-sabe-o-que-e-estupro-corretivo/679989962>. Acesso em: 05 nov. 2021.

Um estudo sobre a realidade do estupro corretivo na América Latina realizado no ano de 2019 demonstrou que basta ser mulher para justificar múltiplas e sobrepostas violências. Contudo, mulheres lésbicas que não se apresentam vestidas e maquiadas, perfazendo um modelo que condiz com a feminilidade construída socialmente, são ainda mais vulneráveis frente a estas violências.

A(s) mulher(es) que se afasta(m) das características associadas à feminilidade (sendo a heterossexualidade central nesse repertório) é/são violada(s) para ser(em) colocada(s) “de volta” em lugares e papéis femininos. Ou ainda, para “aprender(em)” à sê-lo. Evidencia-se, portanto, que essa lógica difere daquela evocada na violência sexual contra homens que “destoem” das masculinidades. Estes são punidos e colocados no “lugar de mulheres” como condenação, não como disciplina (...) Toda violência sexual tem o intuito de controle, de força e poder. Mas apenas algumas apresentam a justificativa de correção de um desvio (Santos; Lacerda; Cavalcanti, 2019, p. 244 e 249).

Como priorizamos abordar o assunto entre mulheres lésbicas, consideramos relevante esclarecer de forma breve que “lésbica” representa uma das possibilidades de formulação de identidade sexual, entre as várias presentes na população de mulheres que mantêm práticas sexuais com outras mulheres. Embora tenham estado presentes desde as primeiras iniciativas do movimento homossexual no Brasil (finais dos anos de 1970), os primeiros grupos exclusivamente lésbicos foram formados nos anos de 1980, e o termo “lésbicas” foi incluído no nome do movimento apenas a partir do 1993, com o VII Encontro Brasileiro de Lésbicas e Homossexuais (Facchini; Barbosa, 2006, p.06-09).

De acordo com Soares e Costa (2014) A história da lesbianidade é uma história clandestina, ignorada e marcada por invisibilidades, contradições e discordâncias entre as historiadoras que assumiram a tarefa de recuperar seus fragmentos (Soares; Costa, 2014, p. 25). Na década de 1990, se desenha outro cenário para o ativismo lésbico, nascendo várias formas de atuação, em grupo, independente, em redes, articulações e partidos políticos. Os grupos de mulheres lésbicas conquistam maior visibilidade, sendo significativo para a organização política lésbica o I SENALE – Seminário Nacional de Lésbicas, em 1996, no Rio de Janeiro, contando com a participação de cerca de 100 lésbicas, onde foi escolhido o dia 29 de agosto como Dia Nacional pela Visibilidade Lésbica (p. 39). Um importante projeto ainda não aprovado é o que visa criar o DIA DO ORGULHO LESBICA (Projeto de Lei nº 496/2007). As lésbicas lutam contra o heterossexismo, a misoginia e a naturalização dos papéis constituídos entre homens e mulheres, advinda do patriarcado, visto no início deste tópico. No ano de 2003 foi realizada a primeira caminhada lésbica no dia anterior à parada gay na cidade de São Paulo. Em 2013 foi mudado para caminhada de lésbicas e bissexuais. Até o ano de 2019 várias caminhadas ocorreram nos maiores Estados brasileiros

(manifestações públicas foram temporariamente interrompidas por decorrência da Covid-19).

Pessoas LGBTQ+ são vítimas constantes de LGBTQfobia. Nos anos de 1970, o termo utilizado para narrar as violências sofridas era homofobia. A palavra homofobia, que passou a ser usada em situações de preconceito e violência contra o público LGBTQ+, sai da esfera “individual e psicológica para uma dimensão mais social e potencialmente mais legitimadora” (Borrillo, 2010, p. 8). Para o autor, a homofobia representa o medo de que a identidade homossexual seja reconhecida, de que a hierarquia heterossexual perca por completo seu poder. De acordo com o Guia de Direitos Humanos GLBT (2008, p. 15) homofobia é “o medo, a aversão ou o ódio irracional aos homossexuais, àqueles que têm atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo sexo. É a causa principal da discriminação e violência contra gays, lésbicas, travestis e transexuais”. A Cartilha nos informa ainda que a homofobia nem sempre é vista de forma tão clara. Por vezes ela ocorre de forma velada, numa recusa em processo de seleção de um emprego, em locação de imóveis, dentre outros.

Segundo dados do Dossiê Saúde das mulheres lésbicas (2006), as mulheres homossexuais não são menos vítimas da homofobia que os homens, mas as modalidades de vitimização têm menor visibilidade, por ocorrerem predominantemente na esfera privada. Os dados da pesquisa apresentada no Dossiê mostram que 11,4% as mulheres homossexuais reportaram violência física; 47,5%, agressão verbal ou ameaça de agressão; e 4,9%, violência sexual. Quanto à agressão mais marcante, sofrida pelas entrevistadas na vida, 29,7% identificaram a casa como local da agressão, contra 15,1% de distribuição geral. Um dado que merece destaque é que 20,3% identificaram familiares como agressores e 9,4%, parceiros/as ou ex-parceiros/as (p. 23).

As autoras Santos; Lacerda; Cavalcanti (2019) têm por hipótese que os homicídios de mulheres lésbicas não aparecem nos registros de homicídio e de violência, não porque são vítimas de menos homicídios que homens gays e mulheres trans (que são as principais vítimas desses delitos), mas sim porque seus assassinatos se tornam invisíveis porque

o sistema de informação não tem essas variáveis contempladas e funcionários/as não estão nem capacitados nem sensibilizados para identificar a orientação sexual em relação aos distintos delitos. Sem embargo, também queremos deixar muito claro que o uso de violência contra lésbicas não pretende eliminá-las em geral, pretende realmente lembrá-las do lugar que ocupam na sociedade e como temos controvertido as normas da sexualidade e do gênero. Nesse sentido os usos da violência psicológica, legal, de gênero e sexual pretende muito mais controlar-nos, disciplinar-nos, dominar-nos e recordar que fugimos das normas de gênero. Geralmente os usos da violência se dirigem a nos castigar e lembrar que merecemos castigo por termos saído da norma, por isso inclusive temos encontrado casos de violência corretiva em alguns países que é como a expressão do castigo máximo das lésbicas para lembrá-las que saíram da norma de ser mulheres, temos encontrado experiências de internamento

forçado para curar a homossexualidade como algo que é muito particular ou afeta de maneira desproporcionada a mulheres lésbicas e bissexuais (tradução livre das autoras, grifos aditados) (Santos; Lacerda; Cavalcanti; 2019, p. 243).

Até o momento vimos que violências são narradas e vivenciadas cotidianamente por mulheres lésbicas, ainda que nem sempre os dados públicos reproduzam fielmente a realidade e os números reais. A partir de agora vamos mostrar este quadro em relação ao estupro corretivo. Começamos nosso debate a partir da Lei nº 13.718/18, sancionada em setembro de 2018. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal. Ela criou penas específicas para novas formas de violência contra mulheres e pessoas LGBTQ+. Esta lei amplia a proteção a agressões praticadas muito antes da sua criação, dentre estas o estupro corretivo, prática violenta de que lésbicas, em sua maioria, além de gays e trans, relatam ser vítimas. Com a lei, foi abolido o dispositivo do termo ofensa ao pudor, a pena do agressor ou agressores será elevada de um a dois terços quando o estupro for cometido para controlar o comportamento social ou sexual da vítima. Portanto, é majorante vinculada ao motivo do crime. Assim, se houver estupro com a intenção de que a mulher deixe de ser homossexual ou para que aprenda a se portar como mulher heterossexual decente, ocorre o estupro corretivo. Com a nova lei, se comprovado o estupro corretivo, a pena para o crime de estupro, que é de seis a dez anos, podendo chegar a 17 anos de prisão. É importante destacar, que punições mais severas não são sinônimo de resolução de um problema que apesar da punibilidade, o regime masculino se beneficia do estupro e o utiliza, sem pudor, para reproduzir seus ideais dominantes e manter o seu poder hierárquico, principalmente no que tange corpos que subvertem o padrão preestabelecido socialmente (Costa, 2021, p.63).

Entre os anos de 2014 e 2017 foram realizados levantamentos sobre violências cometidas contra lésbicas, o resultado dos anos de pesquisa gerou o "Dossiê Sobre Lesbocídio no Brasil". O Dossiê mostra que, em 2017, houve 54 mortes de lésbicas no país, sendo que em 3% dos casos foi cometido estupro seguido de assassinato. Contudo, os casos certamente são bem maiores, pois o Dossiê mostra que durante a pesquisa, muitos casos de assassinatos de mulheres lésbicas eram relacionados a outras situações como tráfico de drogas ou brigas conjugais sem ligação com a identificação sexual como causa do assassinato. Assim, os dados ficam escamoteados por outras razões, tornando o lesbocídio muito difícil de ser catalogado. Ainda assim, o documento conseguiu mostrar que os dados de 2014 a 2017 só aumentaram ano após ano. Em 2014 foram registradas 16 mortes. Em 2015, foram 26 mortes. Em 2016, foram registradas 30 mortes. Em 2017, conforme apresentamos acima, foram registradas 54 mortes (Peres, Milena C. C.; Soares, Suane F.; Dias, Maria Clara, 2018).

Todos estes dados representam vidas, mulheres que estão sendo assassinadas em nome de defesas morais que muitas vezes não são punidas, denunciadas, e muito menos visibilizadas com a seriedade devida. Mulheres lésbicas sofrem violências diversas. Estas precisam ser estudadas, compreendidas, políticas públicas devem ser pensadas no esforço do rompimento com esta corda que se estica sem vencedores, pois não há vencedores quando falamos em assassinatos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos mostrar nesta pesquisa que o heterossexismo e o patriarcado, assim como o machismo não só estão intimamente ligados aos recorrentes casos de estupros e estupros corretivos, mas também acabam por justificar e dar plausibilidade para este crime. Nosso foco de estudo foi o caso das mulheres lésbicas, vítimas diárias de assédios, violências e estupros. Seus corpos, suas vestimentas, seus andares, suas falas, suas amizades, há uma enorme gama de fatores que são observados e reprovados em seu cotidiano. Alguns destes julgamentos se tornam violências verbais, acusações de cunho religioso e moral.

Porém, há aqueles que se entendem no direito e até mesmo no dever de corrigir, curar estas mulheres para que elas abandonem a homossexualidade e projetem socialmente as expectativas socialmente ditadas no heterossexismo e no patriarcado. Estes colocam as mulheres, as crianças e as pessoas LGBTQ+ em condições de inferioridade social e moral.

Políticas têm sido criadas para proteger a vítimas e punir os agressores. Estas são importantes, mas não suficientes. As bases morais, religiosas e preconceituosas que orientam homens machistas, muitas vezes os fazem ignorar as leis. Eles se portam como senhores de uma verdade absoluta e se entendem como salvadores, quando não punidores por excelência na busca por impedir que mulheres sejam livres, emancipadas, ou mesmo consideradas como iguais em direitos e respeito.

As mulheres lésbicas são uma afronta ao patriarcado e ao heterossexismo. Afirmamos tal constatação como um elogio. Elas são a expressão de um corpo, um desejo, uma natureza que se nega a viver nos moldes traçados historicamente por conceitos e modelos sociais aceitos e naturalizados no patriarcado. Por esta razão, são estupradas para retornarem à sua “natureza original”, ou seja, para que se rendam à heterossexualidade, e para que seus desejos sejam aqueles estabelecidos pela ordem sexual do heterossexismo. Por esta razão, se faz tão urgente superar a naturalização de um único modelo familiar possível, e a profunda separação nefasta que existe ainda hoje entre homens e mulheres, onde homens são considerados seres superiores, e mulheres criaturas inferiores e menores, menos importantes, e objetos de prazer sem direitos à fala, a desejos e à liberdade sexual.

O estupro corretivo não ocorre de forma exclusiva nas mulheres lésbicas. Ele também faz parte da realidade diária de várias pessoas LGBTQ+. Além disso, não é uma prática

recente. Porém, o combate a este ato violento e as mudanças no campo do judiciário são bem recentes. O debate sobre a relevância política e social do tema também é igualmente recente. Todas as iniciativas descritas aqui revelam a urgência do cuidado às mulheres que, antes, durante e, certamente, após a pandemia do Corona Vírus, são vítimas de múltiplas violências. Este quadro permanece vivo e crescente, e deve alertar a sociedade civil e os poderes constituídos no sentido de pensar nossas estruturas sociais que reproduzem e naturalizam as violências, levando mulheres a múltiplas situações de vulnerabilidades diárias, quando não à morte.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Karenina Ribeiro de; CAVALCANTE, Ariana Bárbara Queiroz; SILVA, Claudiana Dionísio da (*Et Alli*). A violência do presente. O estupro coletivo e a proprietarização da sexualidade. In: PAZELLO, Ricardo Prestes; SEVERI, Fabiana Cristina (Orgs.). **Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais**. Curitiba, 16 a 20 de dezembro de 2014.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da Esmesc**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018.

BOND, Letycia. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia. **Agência Brasil**, 1 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia#:~:text=Na%20primeira%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20um,pais%2C%20comparativam%20ao%20ano%20passado>. Acesso em: 12 out. 2020.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

COSTA, Letícia dos Santos d'Utra. A prática delitiva do estupro corretivo e a heteronormatividade compulsória: um estudo acerca da correlação entre crime e patriarcado. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 2, n. 1, p. 50-65, jan./jun. 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em: 02/06/2020 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 8 Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Acesso em 12 de outubro de 2020.

DOSSIÊ SAÚDE DAS MULHERES LÉSBICAS: Promoção da equidade e da integralidade. Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. Rede Feminista de Saúde, 2006.

FACCHINI, Regina; BARBOSA, Regina Maria. **Dossiê Saúde Das Mulheres Lésbicas**. Promoção da equidade e da integralidade. Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos _ Rede Feminista de Saúde. Belo Horizonte, 8 de março de 2006.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo, SP: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 06 dez. 2020.

GÓIS, João Bosco Hora. Desencontros: As relações entre os estudos sobre a homossexualidade e os estudos de gênero no Brasil. **Revista Gênero**, Niterói, v. 4, n. 1, 2º semestre 2003.

GONH, Maria da Gloria; BRINGEL, Bruno M. **Movimentos Sociais na era global**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GOVERNO FEERAL. Lei Nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

GOVERNO FEDERAL. Portaria nº 86, de 1º de junho de 2020.

GUIA DE DIREITOS HUMANOS GLBT. Governo de Minas Gerais. Ministério Público – MG. Belo Horizonte, 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. 10ª edição. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2005.

INÁCIO, Emerson da C. "Homossexualidade, homoerotismo e homosociabilidade: uma introdução a um problema". In: Santos, R.; Garcia, W. (Orgs.). **A escrita de adé: perspectivas teóricas dos estudos gays e lésbicos no Brasil**. São Paulo: Xamã, 2002.

ISAÚDE. Saiba como surgiu o Covid 19. **Isaúde**. Disponível em: <https://www.isaude.com.br/noticias/detalhe/noticia/saiba-como-surgiu-o-covid-19>. Acesso em: 20 out. 2020.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Observatório do terceiro setor. A cada 2 segundos uma mulher é vítima de violência no Brasil. **Observatório do terceiro setor**, 20 mar. 2018. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/a-cada-2-segundos-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-no-brasil/>. Acesso em: 07 nov. 2020.

PERES, Milena C. C.; SOARES, Suane F.; DIAS, Maria Clara. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017** / Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

Primeiro caso de Covid-19 ocorreu em SP e completa 6 meses nesta quarta. **G1**, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/26/primeiro-caso-confirmado-de-covid-19-no-brasil-ocorreu-em-sp-e-completa-seis-meses-nesta-quarta.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. Movimentos sociais: a face feminina. In: N. V. Carvalho (Org.), **A condição feminina**. São Paulo: Vértice, 1988.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Bianca Chetto; LACERDA, Laís de Almeida; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Estupro corretivo na América-Latina: analisando a violência sexual contra pessoas LGBTQIAs. In: **As desigualdades de gênero e raça na América Latina no século XXI**. Organizadores: Márcia Esteves de Calazans Bas'lele Malomalo Emilia da Silva Piñeiro (Orgs.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

SIMÕES NETO, José Pedro. A produção acadêmica sobre diversidade sexual. **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, RJ, v. 9, n. 28, dezembro de 2011.

SOARES, Gilberta Santos; COSTA, Jussara Carneiro. Movimento lésbico e Movimento feminista no Brasil: recuperando encontros e desencontros. **Labrys, études féministes/estudos feministas**, 2014. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-da-populacao->

[lgbt/artigos_teses_dissertacoes/movimento_lesbico_e_movimento_feminista_no_brasil_recuperando_encontros_e_desencontros_1.pdf](#). Acesso em: 02 fev. 2022.

SOUZA, Cecília Mello, ADESSE, Leila. **Violência sexual no Brasil**: perspectivas e desafios, 2005 / organizadoras Cecília de Mello e Souza, Leila Adesse. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. 3. edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

Um vírus e duas guerras. **Projeto Colabora**, s/d. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/especial/um-virus-e-duas-guerras/>. Acesso em: 17 out. 2020.

Recebido em: 09/07/2024

Aceito em: 21/11/2024